

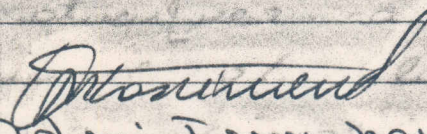
Art. 3º - As despesas com a lavagem e regimento do documento de transmissão, correrão por conta exclusiva do erário municipal.

Art. 4º - Fica Também o Sr. Prefeito Municipal a assinar convenção com a Fundação de Saúde Carlos Mendes da Rocha, para a construção das duas.

Art. 5º - O valor do convênio mencionado no artigo anterior será atualizado por ocasião da assinatura do documento.

Art. 6º - Removidas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Edifício do Prefeitura Municipal de Mangueirão, Estado de Paraná, em 18 de agosto de 1981


Dr. Odair Torres Presidente
Prefeitura Municipal

A. Mendes S. Silva -
Secretaria